



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 35/2017

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal Laura Maria Carneiro de Araújo, portadora da C.I. nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a entidade LAR DE IDOSOS AMARE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.552/0001-47, com sede na Alameda do Ypê, nº667, bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-080, neste ato representada pela Sra. Mariana Ataíde de Oliveira, CPF nº. 067.756.156-39, doravante denominado CONTRATADO, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação da prestação dos serviços de acolhimento/atendimento personalizado, na modalidade residência de modo a satisfazer as necessidades (alimentação, saúde e convivência social) do Idoso Yuchi Nischino em cumprimento a ordem judicial expedida pelo Juiz no processo nº 0447.17.001008-9 da Comarca de Nova Era.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato tem início em 05/07/2017 e encerramento em 05/01/2018.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) no período de 06 (seis) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

02.08.04.08.241.0801.2112 – 3.3.90.39 – Ficha 674

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das notas fiscais, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com o solicitado, com pagamento até o décimo dia de cada mês, através do depósito feito junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1022, Conta Poupança Nº: 199938-3 – OP – 013.

5.2 A não quitação da mensalidade após 10 (dez) dias da data de vencimento, implicará na suspensão do atendimento e envio da cobrança para protesto, não sendo dispensado o pagamento indenizatório especificado no parágrafo 2º desta Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução da prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Social da Prefeitura ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Nova Era ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 7.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Designar funcionários para orientar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.4. Respeitar as normas do regimento interno da entidade;
- 7.1.5. Caso o beneficiário necessite tomar algum medicamento, este poderá ser adquirido pelo Contratado, desde que haja autorização por parte do Contratante, devendo a Contratada comprovar mediante orçamento que adquiriu o medicamento com o valor mais justo; no entanto, o Contratante poderá fornecer a medicação dentro dos prazos e padrões estabelecidos pelas prescrições médicas, não se responsabilizando a Contratada por eventual falta do medicamento;
- 7.1.6. Cabe ao Contratante a marcação de consultas e exames para o beneficiário devendo o mesmo providenciar o transporte e acompanhante. O Contratado só realizará a marcação quando for autorizado pelo Contratante.
- 7.1.7. Quando houver necessidade de que o beneficiário saia das dependências do Contratado, acompanhado por alguém da instituição, ficará o Contratante responsável pelo pagamento do transporte além de uma taxa mínima de R\$60,00 pelo deslocamento do acompanhante;
- 7.1.8. No caso de saída do beneficiário, o Contratante obriga-se a avisar com trinta dias de antecedência o fato e este se dará somente em dias úteis, mediante a quitação dos débitos;
- 7.1.9. Caso a Contratada não seja previamente informada quanto à saída do beneficiário (trinta dias de antecedência), o Contratante deverá indenizar a Contratada, no valor referente a 01 (uma) mensalidade;
- 7.1.10. Em caso de falecimento do beneficiário nas dependências do Contratado, será de responsabilidade deste, única e exclusivamente a retirada do atestado de óbito, ficando por conta do Contratante o pagamento dos honorários do médico que o fornecer, bem como as providências do registro no cartório competente, a remoção, velório e sepultamento.
- 7.1.11. É de responsabilidade do Contratante comparecer imediatamente, assim que for avisado, no local de eventual internação hospitalar do beneficiário, afim de por ele se responsabilizar em todos os aspectos.
- 7.1.12. Caso o Contratante não assuma a responsabilidade sobre o beneficiário após duas horas de comunicação e sendo necessário que o Contratado mantenha um acompanhante para o beneficiário, será cobrada uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, até a chegada do Contratante, levando-se em consideração qualquer atraso por motivo de caso fortuito e força maior onde não será cobrada a taxa.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, originados da execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.2. À Contratante não poderá ser imputada qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, decorrente da execução do presente contrato, pelo CONTRATADO;
- 7.2.3. Arcar com todos os custos e despesas, necessários a execução da prestação do serviço, tais como:
 - a) alojamento, em dormitórios com até 04 (Quatro) leitos para clientes independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. Os leitos são acompanhados de um criado-mudo e um armário com compartimentos individuais em cada dormitório;
 - b) alimentação adequada, com o oferecimento de seis refeições diárias, tais como café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;
 - c) assistência ao contratante através da equipe técnica da contratada constituída por técnicos de enfermagem 24 horas, enfermeira com jornada de 44 horas semanais, cuidadores 24 horas, garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer;
- e) uma consulta mensal nas dependências do Contratado, realizada por um médico credenciado pelo Contratado;
- f) duas sessões coletivas de fisioterapia motora por semana, realizadas por Fisioterapeuta credenciado pelo Contratado;
- g) duas sessões coletivas de terapia ocupacional por semana, realizadas por Terapeuta Ocupacional credenciado pelo Contratado;
- h) avaliação mensal com nutricionista para medida e pesagem do Contratante, realizadas por nutricionista credenciada pelo Contratado, além de visita semanal para acompanhamento do almoço e/ou jantar, bem como para elaboração do cardápio;

7.2.4. Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a

- a) identificar, com a gravação à tinta indelével, o nome do beneficiário em cada peça de roupa de uso individual;
- b) assegurar que haverá chuveiro obrigatoriamente dotado de água quente e fria;
- c) garantir que o banho de beneficiário dependente seja acompanhado por um funcionário para evitar acidentes e queimaduras com água muito quente;
- d) reservar área isolada e separada da circulação geral, bem ventilada, destinada à prática do fumo, pelos clientes, que deverão ser agrupados conforme tabagistas ou não;
- e) manter um cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos clientes;
- f) dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia;
- g) permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), instituídas pela SMSA e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais dessas equipes;
- h) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- i) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de beneficiário portador de doenças infectocontagiosas;
- j) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante;
- k) permitir visitas nas dependências do Contratado, no horário de 09:00 horas às 18:00 horas, exceto nos casos em que os visitantes forem inconvenientes ou colocarem em situação de risco os beneficiários. Fora do horário estipulado, as visitas deverão ser agendadas previamente.

7.1.13. Em caso de emergência, a medicação prescrita por médico credenciado pelo Contratado, poderá ser adquirida sem autorização prévia por parte do Contratante;

7.1.14. É expressamente proibida a administração de qualquer tipo de medicamento por parte de familiares sem o conhecimento da direção e prévia autorização do médico responsável do contratado,

7.1.15. Nos casos de emergência com risco de vida ou lesão grave, compete ao Contratado remover o beneficiário, para o hospital previamente indicado e em veículo apropriado, com aviso imediato ao Contratante, que se responsabilizará por todas as despesas;

7.1.16. São de responsabilidade da Contratada apenas os serviços sob sua direta administração. Em qualquer caso de internação do beneficiário, caberá ao contratante servi-lhe de companhia ou providenciar alguém credenciado que o faça;

7.1.17. A Contratada não está obrigada a fornecer serviços como telefonemas; medicações e compra de objetos diversos.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- c) fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 05 de julho de 2017.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

**Ailton Quaresma de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**Mariana Ataíde de Oliveira
LAR DE IDOSOS AMARE**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____